SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

PRESTAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL PARA VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUAS SUBSEÇÕES

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de seguro total da frota de veículos pertencentes à Justiça Federal, Seção Judiciária em Rondônia e Subseções de Ji-Paraná e Vilhena, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, cobertura com indenizações e outros, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CATSER	QNTD	VEÍCULO/MOTOR/COMBUSTÍVEL/ANO/MODELO	PLACA	LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO	RENAVAN	SINISTRO NOS ÚLTIMOS 24 MESES?	MANUTENÇÃO OU PARADO ATUALMENTE?	CLASSE BÔNUS ATUAL
ÚNICO	01	7133	1	Hilux CD SRV 4X4 2.8 TDI Diesel AUT. 2022/2022	SLK 7H10	Porto Velho	01330722245	NÃO	NÃO	3
	02			Trailblazer LTZ D4A, diesel, ano/mod 2018/2019. **OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A.**	QTG 8390	Porto Velho	1176288331	NÃO	NÃO	2
	03			YARIS XS SEDAN 1.5 Flex 16V 4P AUT. 2022/2023	SLK 1H100	Porto Velho	01329798250	NÃO	NÃO	3
	04			Renault Logan 1.6, bicombustível, ano/mod, 2012/2012	NBM 5584	Porto Velho	463623487	NÃO	NÃO	3
	05			Mitsubishi Pajero Dakar D MT, ano/mod 2014/2015, Diesel	NDD 9575	Porto Velho	10512503 39	NÃO	NÃO	3
	06			Mitsubishi Pajero Dakar AT, ano/mod 2015/2015, Diesel	NDD 9545	Porto Velho	10512506 22	NÃO	NÃO	3
	07			Ford Ranger XLS 2.0, ano/mod 2025/2026, Diesel	THM 6F08	Porto Velho	01456135853	NÃO	NÃO	1

	08			Jeep Compass Sport T, ano/modelo 2025/2025. **OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A**	UIW 8F41	Porto Velho	0148 2073 304	NÃO	NÃO	0
	09			Jeep Compass Sport T, ano/modelo 2025/2025. **OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A**	UIW 0G09	Porto Velho	0147 2181 87	NÃO	NÃO	0
	10			Toyota Corolla Cross XRE 2.0 Flex, ano/modelo 2026/2026	THL 5E75	Porto Velho	0150 4583 946	NÃO	NÃO	0
	11			Toyota Corolla GLi 1.8 Flex, ano/mod. 2011/2012 OBS. VEÍCULO **BLINDADO - NÍVEL III-A.**	JIL8 701	Ji-Paraná	3942 1025 5	NÃO	NÃO	3
	12			Chevrolet Cruze Sedan, LT 1.8, 16V Flex, ano/mod 2014/2014	NBZ 9331	Ji-Paraná	9924 9118 5	NÃO	NÃO	3
	13			Ford Ranger XLS 2.0, ano/mod 2025/2026, Diesel	THK 0G34	Ji-Paraná	0149 9913 718	NÃO	NÃO	0
	14			Nissan Frontier S, 4X4, MT, ano/mod 2015/2015, Diesel	NDC 6875	Vilhena	1050 0550 95	NÃO	NÃO	3

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição trazida na Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma demanda recorrente e indispensável para a continuidade das atividades institucionais, sendo a possibilidade de prorrogação vantajosa para a administração, considerando a redução de custos administrativos, maior eficiência no planejamento orçamentário e a garantia de disponibilidade ininterrupta dos itens contratados.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no DFD - Demanda Intempestiva 25530047 e Encaminhamento 25530087. Em resumo, a contratação se justifica pelo término da vigência do Contrato nº 15/2024, cuja extensão final, conforme o Quarto Termo Aditivo, encerra-se em 27/10/2026. Pela proposta apresentada pela empresa de renovação superar em mais de 25% o valor de acréscimos do contrato, torna-se incompatível com o regramento legal a

prorrogação do contrato. Trata-se de uma Demanda Intempestiva, autorizada pela SECAD por meio do Despacho 25539463, visando garantir a continuidade ininterrupta da cobertura securitária.

2.2. A ausência de uma cobertura de seguro vigente expõe o patrimônio da União a riscos críticos e vulnerabilidades severas, que incluem a exposição direta dos ativos públicos a perdas totais ou parciais em decorrência de sinistros, avarias, danos e perdas oriundos de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, colisão, desastres que possam advir de fenômenos da natureza ou de ações humanas como acidentes, tumulto, roubo e/ou furto de bens. Tal cenário de desproteção poderia acarretar a interrupção de atividades judiciais e administrativas em caso de ocorrências graves, gerando a necessidade de desembolsos diretos, vultosos e imediatos por parte da União para a reposição de bens e a recuperação física da frota de veículos.

2.3. Em razão da observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, esta unidade sugere que a contratação do seguro seja realizada em lote único, com todos os veículos utilizados por esta Administração, face os valores diferenciados oferecidos pelas seguradoras e a possibilidade de gerenciamento de apenas uma apólice de seguro total.

2.4. Justifica-se, ainda, a contratação dos seguros dos veículos em lote único pelos seguintes motivos:

a) devido à escassez de empresas interessadas em ofertar propostas para a execução dos serviços pretendidos por esta Seccional, fato comprovado pela dificuldade de se obter cotações de preço para compor a estimativa da despesa;
b) não é economicamente rentável para as grandes seguradoras a participação em licitações que ofereçam valores de prêmios considerados baixos. Como se trata de serviços prestados sem a presença física das seguradoras, o loteamento dos itens não representa restrição a participação dessas empresas, pelo contrário, haverá um estímulo na garantia de que todos os veículos sejam segurados por uma única empresa;
c) a contratação pelo valor global torna mais atrativo o objeto a ser contratado, ampliando o interesse das sociedades seguradoras;
d) o agrupamento dos itens especificados em um único lote propiciará à Administração a gestão de apenas uma apólice de seguro dos bens, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

2.5. Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão TCU 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes, quando da licitação que preenche os requisitos para tanto:

> "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública"

2.6. Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região para o período de 2021-2026, contribuindo diretamente para o alcance de metas institucionais elevadas, uma vez que compreende os serviços necessários para atendimento dos **Macrodesafios "Aperfeiçoamento da gestão administrativa" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira"**, que se preocupam em alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, além do estabelecimento de uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para o atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da Justiça.

2.8. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e do mapa de riscos foi DISPENSADA, conforme

Despacho SJRO-Secad (25539463).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a contratação de serviços comuns de seguro total da frota de veículos pertencentes à Justiça Federal, Seção Judiciária em Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, cobertura com indenizações e outros, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano, para atender à Seção Judiciária de Rondônia e às Subseções Judiciárias vinculadas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para esta contratação, não foram encontrados requisitos de sustentabilidade em consulta ao Manual de Sustentabilidade e ao Plano de Logística Sustentável (PLS-TRF1 2021/2026).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando o escopo da contratação e a necessidade de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço.

4.2.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a assunção direta de riscos securitários pela contratada, incluindo a cobertura de sinistros, a prestação de assistência 24 horas e o pagamento de indenizações relativas à frota oficial da Justiça Federal em Rondônia. A medida visa assegurar a responsabilidade direta da seguradora pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, garantindo maior segurança jurídica, efetividade das coberturas contratadas e adequada responsabilização em caso de falhas na execução.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor.

Vistoria

4.4. A licitante poderá vistoriar, facultativamente, os veículos que serão assegurados, até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.4.1. A vistoria será realizada mediante agendamento junto às unidades abaixo, com antecedência mínima de 01 (um) dia da realização da vistoria:

a) **SERGEF/PVH -** Serviço de Gestão da Frota da Seção Judiciária de Rondônia. Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União - Porto Velho/RO - CEP 76.805-902. Telefone: (69) 98146-0209. E-mail: sergef.ro@trf1.jus.br.

b) **SERSIT/JIP -** Serviço de Segurança, Inteligência e Transportes da Subseção Judiciária de Ji-Paraná: Av. Presidente Vargas, n. 925, esquina com Av. Marechal Rondon, bairro Centro, em Ji-Paraná/RO. E-mail: sersit.jip@trf1.jus.br.

c) **SERSIT/VHA -** Serviço de Segurança, Inteligência e Transportes da Subseção Judiciária de Vilhena: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO. CEP: 76980-000. E-mail: sersit.vha@trf1.jus.br.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos bens da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. A presente contratação será realizada em regime de ampla concorrência, sem a concessão dos benefícios de tratamento jurídico diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza específica do objeto, consistente na contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais da Justiça Federal em Rondônia e respectivas Subseções Judiciárias.

4.9.1. A execução do objeto exige que a futura contratada seja pessoa jurídica legalmente constituída e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguros pertinente, observada a legislação setorial vigente, devendo assumir as obrigações inerentes à cobertura securitária contratada, inclusive a emissão das apólices, a regulação de sinistros e o pagamento das indenizações devidas, nos termos contratuais.

4.9.2. A realização do certame em regime de ampla concorrência permitirá a participação das pessoas jurídicas legalmente habilitadas a operar no ramo de seguros pertinente, observados os requisitos de qualificação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

5.1.2. Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a Contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.

5.1.3. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

5.1.4. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.

5.1.5. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Gestor do Contrato

5.1.6. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

5.1.7. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério da Seção Judiciária de Rondônia, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. Todos os veículos objeto deste instrumento possuem estacionamento exclusivo, na localidade onde estão vinculados, onde pernoitam todos os dias, salvo nos casos de atendimento a demandas externas.

5.2.2 O condutor do veículo é indeterminado, podendo ser qualquer servidor da Seção Judiciária de Rondônia, legalmente habilitado e autorizado em Portaria.

5.2.3. Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos no período de vigência do seguro.

5.2.4. Todos os veículos são devidamente identificados como veículo oficial.

5.2.5. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

5.2.6. Conforme o art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro 2007, nas transações realizadas por órgãos da Administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se submetem a incidência do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.

5.2.7. A proposta deverá conter descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.

5.2.8. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

5.2.9. Não houve sinistro com os veículos da frota nos últimos 24 meses.

5.3. Os bens segurados são os veículos constantes no item 1 deste termo de referência.

5.4. O valor total dos veículos a serem segurados é da ordem **R$ 1.479.224,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais),** conforme dados extraídos da tabela fipe de setembro de 2026.

5.5. Há possibilidade de os veículos serem transferidos de uma sede à outra durante a vigência do seguro, por conveniência da Administração.

5.6. Todos os veículos possuem monitoramento eletrônico 24 horas prestado por empresa contratado de rastreamento veicular.

5.7. Todos os veículos são atualmente segurados pela GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 até o dia 27/10/2026.

5.8. Os veículos são utilizados para entrega de documentos, transporte de magistrados e servidores em serviço, viagens pelo interior do Estado de Rondônia, na grande maioria das vezes localidades próximas à cidade de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, para diligências em área rural e demais atividades administrativas.

da Apólice

5.9. A apólice deverá possuir as seguintes garantias mínimas de cobertura:

5.9.1. Cobertura em caso de colisão, roubo, furto e incêndio, deverá ser de 100% (cem por cento) do valor referenciado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, em vigor quando da liquidação do sinistro. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;

5.9.1.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem o valor correspondente a 75% (setenta e cinco

por cento) do valor referenciado;

5.9.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período.

5.9.2. Cobertura para indenização dos ocupantes do veículo em caso de morte em decorrência de acidente – Acidente por Passageiro (APP) - deverá ser de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante;

5.9.3. Cobertura para indenização dos ocupantes do veículo em caso de invalidez permanente em decorrência de acidente – Acidente por Passageiro (APP) - deverá ser de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante;

5.9.4. Cobertura para indenização por Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) relativo aos Danos Materiais deverá ser de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

5.9.5. Cobertura para indenização por Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) relativo aos Danos Corporais deverá ser de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

5.9.6. Assistência 24 horas COMPLETA, com serviço de guincho com distância de até 200 Km, ou até a concessionária mais próxima;

5.9.7. Cobertura completa para substituição de farol, lanternas, retrovisores e vidros (para-brisas, vidro das portas laterais e traseiro);

5.10. Da apólice a ser emitida deverá constar o seguinte:

5.10.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.10.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

5.10.3. Indicação do fator de ajuste;

5.10.4. Prêmios discriminados por cobertura;

5.10.5. Limites de indenização por cobertura, da seguinte forma:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R$ 150.000,00;

II - Valor para indenização de danos pessoais/danos corporais: R$ 150.000,00.

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização por morte por pessoa: R$ 25.000,00;

II - Valor para indenização por invalidez por pessoa: R$ 25.000,00.

5.10.6. Bônus;

5.10.7. Franquia aplicável;

5.10.8. Vigência do seguro;

5.10.9. A apólice referente aos veículos apresentados no Item 1, somente terá vigência a partir de zero hora do dia subsequente à data de assinatura do contrato.

5.10.10. A SEGURADORA deverá emitir e entregar a apólice, seja em meio físico ou eletrônico, com certificação digital, no Serviço de Gestão de Frota - SERGEF/RO, situado na Av. Presidente Dutra, n. 2203 - Bairro: Centro, Porto Velho – RO – CEP 76.805-902, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08 e 18 horas, ou no e-mail sergef.ro@trf1.jus.br**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato**.

5.10.10.1. Após a disponibilização da referida apólice, o SEGURADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, para verificação da sua conformidade e posterior

confirmação de validade.

5.10.11. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a SEGURADORA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da segurada.

5.10.11.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Serviço de Gestão de Frota - SERGEF/RO, em Porto Velho - RO.

5.10.11.2. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penalidades previstas pelo referido atraso.

5.10.12. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela SEGURADORA ao SEGURADO, e o recebimento definitivo, será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias dias corridos, pelo SERGEF/RO, contado do recebimento provisório;

Atendimento em Caso de Sinistro

5.11. A SEGURADORA deverá colocar à disposição do SEGURADO, 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de atendimento para aviso de sinistro;

5.12. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, fax ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional;

5.13. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a SEGURADORA terá, no máximo, **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

5.14. Havendo a necessidade de reboque, a SEGURADORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, contado do aviso de sinistro, independentemente da localização do veículo.

5.15. Os serviços de reparo nos veículos, executados pelas oficinas referenciadas pela seguradora, deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.

5.16. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos da comunicação do sinistro.

do Endosso

5.17. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

5.18. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

5.19. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SEVIT/RO;

5.20. Caberá à Contratada, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.21. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos, emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do

contrato, que se verificarem durante o período da sua vigência;

5.22. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de solicitação expressa do SEGURADO.

5.23. A exclusão de veículos será realizada da seguinte forma:

5.23.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
X÷12 = Y e Y x Z = VT onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;
5.23.2. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a Contratada enviar recibo, devidamente quitado, à contratante.

da Franquia

5.24 A franquia será na modalidade reduzida, limitada aos valores máximos estabelecidos no Formulário Modelo de Proposta, 26282368, sendo vedada a utilização da franquia majorada.

5.24.1. A franquia deverá ser expressamente indicada na proposta comercial para cada veículo segurado, bem como na apólice.

5.24.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas.

5.25. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

5.26. O segurado ficará desobrigado do pagamento da franquia nos casos de perda total do veículo.

5.27. São isentos de franquia as substituições unicamente de itens, como vidros, espelhos retrovisores externos, faróis e lanternas.

do Sinistro

5.28. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo SEGURADO, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas estipuladas, em todo o território nacional, conforme segue:

5.28.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa;

5.28.2. Colisão com veículos, pessoas, animais, objetos inanimados, abalroamento e capotamento;

5.28.3. Raios e suas consequências;

5.28.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.28.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

5.28.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.28.7. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.28.7.1 Em casos de que trata o subitem 5.28.7, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

5.28.8. Granizo;

5.28.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo estiver em poder de terceiros;

5.28.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais/Danos Corporais);

5.28.11. Acessórios de qualquer natureza, inclusive os originais de fábrica.

5.28.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

5.28.12.1. Chaveiro, com distância de até 200 Km;

5.28.12.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, com distância de até 200 Km;

5.28.12.3. Transporte de pessoas a serviço do SEGURADO em decorrência de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado.

da Regulação de Sinistro

5.29. Ocorrendo sinistro, A SEGURADORA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da ocorrência pelo SEGURADO, para avaliação dos danos e conclusão a respeito da cobertura;

5.30. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da SEGURADORA, o SEGURADO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a SEGURADORA arcar com o ônus da execução integralmente;

5.31. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de **indenização parcial**, a reintegração securitária será automática, sem cobrança de prêmio adicional;

5.32. Em caso de sinistro em que o veículo possa ser recuperado, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do SEGURADO;

5.33. Se o veículo for restituído ao SEGURADO, antes dos 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, este poderá recebê-lo, desde que se encontre nas mesmas condições de uso anteriores ao fato, comprovadas mediante inspeção geral efetuada e aprovada pelo SEGURADO.

5.34. Será caracterizada a indenização integral quanto os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

5.35. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

5.36. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Especificação da Garantia do Serviço

5.27. A Contratada deverá observar a garantia legal aplicável aos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código de Defesa do Consumidor, **quando aplicável**, sem prejuízo das condições, coberturas, limites e demais obrigações estabelecidas na respectiva apólice de seguro.

5.27.1. Em razão da natureza do objeto, a garantia da prestação do serviço estará vinculada à manutenção da cobertura securitária durante o período de vigência da respectiva apólice, devendo a Contratada assegurar o cumprimento das condições contratadas e o atendimento aos eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura.

5.28. A apólice será entregue após a assinatura do contrato, em conformidade com o Acórdão 600/2015 – TCU, observado o disposto nos itens 5.9 e 5.10.

Do Bônus

5.29. A concessão de bônus em função dos anos em que os veículos estão segurados deverá observar normas da SUSEP.

5.30. A licitante vencedora, independentemente de ter sido a seguradora contratada no período anterior, deverá considerar o histórico de bonificação aplicável a cada veículo, conforme informações constantes da apólice anterior e demais documentos pertinentes, observadas as regras de concessão e evolução de bônus adotadas pela seguradora.

5.30.1. A proposta deverá informar a classe de bônus considerada para cada veículo segurado.

5.31. A evolução ou redução da classe de bônus deverá observar o histórico de sinistros de cada veículo e as regras estabelecidas pela seguradora para o produto contratado, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE os critérios aplicáveis e as respectivas alterações na bonificação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. A gestão do contrato ficará, como regra, sob o encargo do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NUISI, ou por outro(s) gestor(es) designado(s) por Ordem de Serviço, conforme descrito abaixo:

a) Veículos situados em Ji-Paraná: pelo Responsável da SERSIT/SSJJIP;

b) Veículos situados em Vilhena: pelo Responsável da SERSIT/SSJVHA; e

c) Veículos situados em Porto Velho: pelo Responsável do SERGEF/NUISI.

6.6.2. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, a fiscalização do contrato ficará sob encargo, como regra, do Serviço de Gestão da Frota - SERGEF, vinculado ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NUISI, ou de outro(s) servidor(es) lotado(s) nas Seções de Suporte Administrativo de Ji-Paraná e Vilhena, conforme indicado nas alíneas "a" e "b" do item 6.6.1., respectivamente.

6.6.3. O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante

terceiros.

6.7. A equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. A equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. A equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rotinas de Fiscalização

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas obrigações prevista em contrato na cláusula "Obrigações da Contratada".

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.32. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.32.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

6.32.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. A Contratada deverá encaminhar a apólice de seguro junto com o instrumento de cobrança equivalente, por meio digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto n. 60.459/67.

7.4. A apólice será recebida provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento via e-mail pelo responsável pela gestão do contrato, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os dados da apólice, a fim de verificar se há erros ou se está apta para produzir seus efeitos.

7.6. A apólice de seguro poderá ser rejeitada, integralmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituída no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. O recebimento definitivo da apólice ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no futuro contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. No caso de atraso pela Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

I x N x VP = EM, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

Forma de Pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.26.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos oficiais, o pagamento será realizado somente após o cumprimento das condições contratuais e a apresentação, pela contratada, da documentação pertinente à formalização e à comprovação das coberturas securitárias, incluindo apólices, endossos, contratos, termos aditivos ou outros documentos que os substituam, conforme aplicável, devidamente submetidos à análise e aprovação da Administração e formalizados mediante as assinaturas exigidas. A medida visa assegurar a regularidade documental da contratação, a efetiva comprovação das coberturas contratadas e a adequada fiscalização da execução contratual, de modo a resguardar o interesse público e reduzir os riscos de pagamento sem a correspondente comprovação das obrigações assumidas.

Cessão de Crédito

7.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.27.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.36. A CONTRATADA deverá apresentar cálculo analítico dos novos preços, levando em consideração a ocorrência ou não de sinistros no período de referência, de forma a apurar a sinistralidade do contrato, devendo também considerar a classe de bônus de cada veículo e a idade da frota.

7.37. Caso os cálculos do valor total dos prêmios para o novo período seja inferior ao atual contrato, esse desconto deverá ser repassado ao CONTRATANTE.

7.38. Em qualquer caso, a CONTRATANTE poderá diligenciar junto ao mercado a fim de constar se os novos valores estão compatíveis com o mercado

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento no certame ou na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 6 (seis) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “b” e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 12 (doze) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 3 (três) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea “e” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4.1. O atraso de que trata a conduta da alínea "e" do subitem **8.1.** é aquele decorrente da infração contratual que importe consequências graves para a Administração.

8.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f” do subitem acima.

8.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 4 (quatro) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g” e "h" do subitem acima.

8.2.6.1. A conduta da alínea "g" do subitem **8.1.** compreende a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração, com exceção da conduta tipificada na alínea "f" do subitem **8.1.**

8.2.6.2. A infração da alínea "h" do subitem **8.1.** compreende a prática de atos que tenham a intenção de prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, a exemplo de entregar documentos ou prestar informação falsa equiparável ao cometimento de fraude de qualquer natureza.

8.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 5 (cinco) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “i” do subitem acima.

8.2.8. **Multa**, que poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas no item **8.2.,** quando praticadas qualquer das infrações administrativas previstas no item 8**.1.**, e quando se tratar de multa compensatória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, aplicando outras sanções previstas neste Termo de Referência Contrato.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (à Administração Pública).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6.1. Nos casos em que a sanção cominada for exclusivamente multa, a Administração poderá notificar a parte processada para, ao apresentar a defesa prévia, manifestar interesse em celebrar transação administrativa. Essa transação visa ao pagamento de multa pecuniária reduzida, associada ao compromisso de obrigações para prevenir novas infrações.

8.6.2. A celebração da transação administrativa, de competência da autoridade, suspenderá o curso do processo de penalidade, que será arquivado após o cumprimento integral das condições estabelecidas.

8.6.2.1. O termo de transação administrativa conterá, obrigatoriamente, o reconhecimento da infração imputada e a multa administrativa calculada com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa em tese aplicável.

8.6.2.2. O termo de transação administrativa observará os seguintes compromissos:

I – adequação da conduta do(a) processado(a) às exigências contratuais e legais dentro do prazo ajustado; e

II – ressarcimento dos danos eventualmente provocados à Administração.

8.6.2.3. Cumpridas todas as obrigações do termo, o processo será arquivado mediante ato de quitação e encerramento.

8.6.2.4. Em caso de descumprimento da transação administrativa, o processo será retomado para decisão administrativa sobre os fatos narrados e admitidos no termo, sem prejuízo de novas apurações por infrações subsequentes.

8.6.2.5. Após decisão administrativa condenatória, o(a) processado(a) não poderá celebrar transação administrativa por fatos similares apurados em outros processos.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, e será instruído, conforme prevê a Portaria PRESI 380/2025, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados, observadas as disposições dos artigos 36 a 41 da Portaria PRESI 380/2025:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando–se que a instauração e julgamento competem à autoridade máxima nas seções judiciárias ou neste Tribunal, conforme o caso.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e do Decreto n.º 11.871/2023, mediante critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. Deverão ser observados, quando da aferição do valor limite para a dispensa de licitação por valor, os seguintes critérios, de acordo com o art. 75, § 1º, incisos I e II, da mesma lei:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

9.2. A dispensa será destinada a pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa, previamente autorizadas pela SUSEP.

9.3. Não se admite a participação de consórcios, considerando que o objeto é de baixa complexidade, circunstâncias que tornam a formação de consórcios desproporcional e sem ganho de eficiência para a Administração.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço global.**

Critério de aceitabilidade de preços

9.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, conforme item 1.1. do Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Técnica

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Seguradora, expedido por Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 68, § 1º, as habilitações fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples, quando aplicável;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.37. A empresa SEGURADORA deverá apresentar a comprovação de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, Documentação complementar para cooperativas.

9.38. É assegurada a participação de cooperativas, das quais será exigida a seguinte documentação complementar:

> 9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
>
> 9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada

um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas cotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.1. ata de fundação;

9.39.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.39.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Consórcios

9.40. A Lei de Licitações concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

9.41. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

9.42. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, que, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I - A Lei de Licitações deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II - A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso.

III - Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

9.43. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos oficiais pertencentes à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia e às Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, não envolvendo, em princípio, complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas em consórcio;

II - A natureza do serviço permite sua execução por seguradora individualmente habilitada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não se identificando necessidade de associação entre empresas para complementar capacidades técnicas ou operacionais;

III - A admissão de consórcios poderá favorecer a associação de empresas que poderiam participar individualmente do certame, com potencial redução da competitividade, considerando as características do objeto e a possibilidade de execução por uma única seguradora;

IV - A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio não deverá comprometer a competitividade, desde que a pesquisa de mercado confirme a existência de fornecedores individualmente aptos à prestação dos serviços, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Vedação da participação de pessoa física

9.44 Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos oficiais da Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia e Subseções de Ji-Paraná e Vilhena –, a participação de pessoa física mostra-se incompatível com a natureza da atividade securitária a ser contratada. O objeto compreende a assunção de riscos mediante emissão de apólice de seguro, com cobertura para roubo, furto, colisão, incêndio, danos decorrentes de fenômenos da natureza e demais eventos previstos no Termo de Referência, além de assistência 24 horas durante a vigência contratual. Dessa forma, a contratação deverá ser realizada com sociedade seguradora legalmente constituída e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo pertinente, observada a legislação aplicável. A vedação à participação de pessoa física fundamenta-se, portanto, na natureza jurídica e regulatória da atividade securitária, e não na mera complexidade da execução do objeto, devendo ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, será posteriormente realizado pela Seção de Planejamento dos Processos de Contratação - Sepla.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Orçamento 25929991:

I) Gestão/unidade: 90025

II) Fonte de recursos: 4968626

III) Programa de trabalho: 168312

IV) Elemento de despesa: 339039

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 dias,* contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

12.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

13.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

13.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

13.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

13.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

15.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

15.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

15.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

15.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

15.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

15.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

15.2. São obrigações da contratada, ainda:

15.2.1. Emitir e entregar a apólice à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto n. 60.459/67.

15.2.2. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Gestor do Contrato:

15.2.3. Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a Contratante poderá aplicar penalidades previstas em Contrato.

15.2.4. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela CONTRATADA.

15.2.5. Assegurar à Contratante o direito de recusar qualquer serviço que não esteja conforme o que estabelece este Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata.

15.2.6. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

15.2.7. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

15.2.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo legal, contados da comprovação de sua responsabilidade.

15.2.9. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados em apólice.

15.2.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante e/ou pelo Fiscal do Contrato, relacionados com os serviços que foram ou serão executados.

15.2.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos softwares, uma vez inexistir, neste caso, vínculo empregatício com a Contratante.

15.2.12. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.2.13. Informar, mensalmente, os valores das indenizações, devidamente atualizadas;

15.2.14. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

15.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.16. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

15.2.17. Incluir e/ou excluir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a cobertura contratual para os veículos por ela solicitados, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período segurado;

15.2.18. Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do contrato, preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes desta contratação.

15.2.19. Disponibilizar canal de comunicação, por telefone, internet e atendimento personalizado por escritório ou representante para a perfeita execução do contrato a contar da datada emissão da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

15.2.20. Atender à solicitação feita pela Contratante por expediente formal (Ordem de Serviço - OS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da OS.

15.2.21. Emitir, quando solicitado pela Contratante, documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

15.2.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

15.2.23. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desse dispositivo, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

17.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.4.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de

1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO FORO

20.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

21.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Serviço de Gestão da Frota da Seção Judiciária de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, ou pelo e-mail: ***sergef.ro@trf1.jus.br.***

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Responsável pela elaboração: *(Servidor da unidade requisitante)*

ADLER TOMÉ ALMEIDA LIMA
Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial
Responsável pelo SERGEF
RO380463

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

ARILSON DIAS FERREIRA
Analista Judiciário - Área Judiciária
Diretor do NUISI
RO380458

Porto Velho/RO, *na data da assinatura eletrônica.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza**, **Supervisor(a) de Seção**, em 13/11/2026, às 11:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26282329** e o código CRC **7A58E930**.